



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OF/SESA/GAB Nº 543/2025

Serra/ES, 11 de junho de 2025.

Ao Ilmo Senhor
EMILIANO COUTINHO RICAS
Controlador Geral do Município de Serra

Referência: Autógrafo de Lei nº 6.175 de 21 de maio de 2025

Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo o presente para encaminhar a manifestação da Superintendência de Atenção Primária a Saúde acerca do Autógrafo de Lei nº 6.175/20255, de 21 de maio de 2025, com as seguintes ementas de propor a instituição do "Dia da Família Atípica" no Município da Serra.

Por oportuno, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações.

Respeitosamente,

DIOGO COSME
Secretário Municipal de Saúde



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Rua Domingos Martins nº 131 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-055
contato@serra.es.gov.br | Telefone: (27) 3222-9497 | e-mail: sesa@serra.es.gov.br
digitalmente assinado em 11/06/2025 às 14:00:00 por Diogo Cosme, CPF nº 000.000.000-00
digitalmente assinado em 11/06/2025 às 14:00:00 por Diogo Cosme, CPF nº 000.000.000-00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500320030003700310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diogo Cosme** em 11/06/2025 11:52

Checksum: **DB74F4CE9348C1994350E59C137F3FA71144ED77A769E029ED7F430BD0436FC4**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003500320030003700310038003A00540052004100. Documento assinado eletronicamente em 11/06/2025 11:52 por Diogo Cosme. Documento assinado digitalmente em Serra, Brasil, em 11/06/2025 às 11:52. Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500300039003000390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARIZE PRATA PRAVATO RANGEL** em **04/06/2025 08:20**
Checksum: **24A1B876710F4D0326FC3AB7F0CF01588FB424A3CCB11680647D4744BAEE61D4**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003500300039003000390035003A00540052004100. Documento assinado eletronicamente em 04/06/2025 08:20 por MARIZE PRATA PRAVATO RANGEL. Documento assinado digitalmente em 04/06/2025 08:20 por MARIZE PRATA PRAVATO RANGEL. Lei 14.063/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Art. 30 - Compete ao Município da Serra:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

Ou seja, a fixação de datas ou eventos no calendário municipal vem sendo reservada à lei (art. 99, XIV, LOM); lei cuja iniciativa compete ao prefeito ou a qualquer vereador (art. 143, LOM), não havendo óbices à instituição do dia de mobilização, tal como pretende o autógrafo em apreço.

Todavia, não se pode deixar de mencionar que a Lei Orgânica Municipal também determina que o Prefeito Municipal deverá vetar os projetos de lei de iniciativa da Câmara que sejam contrários ao interesse público, vejamos:

Art. 145 Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

[...]

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto

Desta feita, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelo planejamento, gestão e execução das políticas públicas de saúde no âmbito deste Ente Público, e que o órgão se posicionou de forma contrária à propositura, entendendo pela ausência de interesse público do autógrafo de lei, o Sr. Prefeito poderá vetá-lo, subsidiando-se da manifestação técnica elaborada pela Secretaria.

Serra/ES, 17 de junho de 2025.

ALESSANDRA COSTA FERREIRA NUNES

Procuradora-Geral do Município

OAB/ES Nº 11.483

